

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *APL*Nº *267/2018*Fls. nº *04*Assinatura *[assinatura]***PROCURADORIA GERAL**

PL: 267/2018.

AUTORIA: Ver^a Joana D'Arc Protetora dos Animais.

EMENTA: "DISPÕE sobre a proibição de pessoas que cometerem maus tratos a animais de obter novamente sua guarda e/ou adotar outros animais, e dá outras providencias".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE PROÍBE
ÀQUELE QUE PRATICAR MAUS
TRATOS A ANIMAIS DE
ADOTAREM ANIMAIS –
SUPLEMENTAÇÃO DE
LEGISLAÇÃO FEDERAL
ESTADUAL (ART. 24, VI E 30, II DA
CF) – REGULAR TRÂMITE.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver^a Joana D'Arc Protetora dos Animais que "DISPÕE sobre a proibição de pessoas que cometerem maus tratos a animais de obter novamente sua guarda e/ou adotar outros animais, e dá outras providencias".

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que institui no Município, punição e proibição àquele que maltratar animais.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 267/2018

Fls. nº 05

Assinatura 8



A Constituição Federal em seus arts. 24, VI, e 225, § 1º, VII, assim estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...);

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...).

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...);

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(...).

Ou seja, é da competência da União e dos Estados a legislação sobre a matéria.

E, no art. 30, inciso II, CF, está disposto:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...);

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, compete aos Municípios suplementar as legislações federal e estadual naquilo não regulamentado.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *267/2018*

Fls. nº *06*

Assinatura *[assinatura]*



Dessa forma, a princípio vislumbra-se que o projeto se trata de uma suplementação das legislações federal e estadual.

Também a princípio a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 20 de outubro de 2018.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador

